



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
LEI Nº 1732, DE 15 DE MAIO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

I-1 (um) Professor Educador(a) Especial, padrão 2, classe A, com vencimento mensal de R\$ 611,70 (seiscentos e onze reais e setenta centavos).

Art.2º A contratação supramencionada com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sanção da presente Lei, e o profissional estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

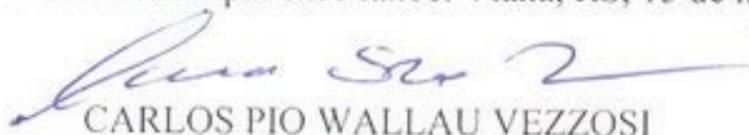
Art.3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária específica da seguinte rubrica:
0701.12.367.0092.2117-339004000000 - Contratação por tempo determinado (2033).

Art.4º Será permitido ao contratado receber Gratificação por Trabalhar com Portadores de Necessidades Especiais – 20% - conforme legislação específica.

Art.5º Os requisitos exigidos para a contratação do servidor na forma desta Lei, bem como suas atribuições, são os constantes dos Art. 252 e 253, inciso III do Regime Jurídico Único Municipal – Lei 072 de 12 de julho de 1994.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

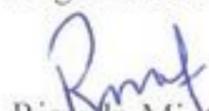
Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 15 de maio de 2009.


CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI

Vice-Prefeito

Resp. p/ Exp. Conf. Portaria 194/2009

Registre-se e Publique-se


Ricardo Miotto dos Santos
Secr. de Governo e Planejamento